



CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO

Educação Pré-escolar e Educação Básica

1)- INTRODUÇÃO

Na lógica do Decreto-Lei n.º 139/2012 de 5 de julho, alterado pelos Decretos-Lei n.os 91/2013 de 10 de julho, 176/2014 de 12 de dezembro, 17/2016 de 4 de Abril, do Decreto-Lei n.º 54/2018 de 6 de Julho, do Decreto-Lei n.º 55/2018 de 6 de Julho, bem como do Despacho Normativo n.º1-F/2016 de 5 de Abril e da Portaria nº 223-A/2018 de 3 de agosto, conforme sustentado no ponto um, do artigo 22º do Decreto-Lei 55/2018 de 6 de Julho “a avaliação, sustentada por uma dimensão formativa, é parte integrante do ensino e da aprendizagem, tendo por objetivo central a sua melhoria baseada num processo contínuo de intervenção pedagógica, em que se explicitam, enquanto referenciais, as aprendizagens, os desempenhos esperados e os procedimentos de avaliação” concretizando o direito de cada aluno a uma educação inclusiva. A avaliação, “enquanto processo regulador do ensino e da aprendizagem, orienta o percurso escolar dos alunos e certifica as aprendizagens realizadas, nomeadamente os conhecimentos adquiridos, bem como as capacidades e atitudes desenvolvidas no âmbito das áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória”.

Mais sustenta que no processo de aprendizagem “o acompanhamento e a avaliação dos alunos são fundamentais para o seu sucesso, sendo importante implementar medidas que incrementem a igualdade de oportunidades, nomeadamente a criação temporária de grupos de homogeneidade relativa em disciplinas estruturantes, no ensino básico, atendendo aos recursos da escola e à pertinência das situações”. No âmbito dos normativos supra mencionados, na avaliação das aprendizagens dos alunos, intervêm todos os professores envolvidos, assumindo particular relevância, neste processo, o professor titular da turma, no que ao 1.º ciclo diz respeito; os docentes que integram os respetivos conselhos de turma, nos 2.º e 3.º ciclos; as equipas educativas, caso existam; outros professores ou técnicos que intervenham no processo de ensino e aprendizagem e representantes de serviços ou entidades cuja contribuição o conselho de docentes ou de turma considerem conveniente e os representantes dos pais e encarregados de educação da turma.



2)- PRINCÍPIOS GERAIS E MODALIDADES DE AVALIAÇÃO

A conjugação do Despacho Normativo n.º1-F/2016 de 5 de Abril, da Portaria nº 223-A/2018 de 3 de agosto, do Decreto-Lei n.º 139/2012 de 5 de julho, alterados pelos Decretos-Lei n.os 91/2013 de 10 de julho, 176/2014 de 12 de dezembro, 17/2016 de 4 de abril, do decreto-Lei n.º 54/2018 de 6 de Julho e do Decreto-Lei n.º 55/2018 de 6 de julho e demais legislação em vigor sobre avaliação dos alunos, permite-nos distinguir, para o ensino básico, as seguintes modalidades de avaliação:

- A. Avaliação Diagnóstica em função dos normativos em vigor;
- B. Avaliação Formativa;
- C. Avaliação Sumativa interna e externa;

A- Avaliação Diagnóstica

De acordo com o Decreto-Lei n.º17/2016 de 4 de abril, artigo 24.º-A, ponto 1 com a seguinte redação “ A avaliação diagnóstica realiza-se sempre que seja considerado oportuno, sendo essencial para fundamentar a definição de planos didáticos, de estratégias de diferenciação pedagógica, de superação de eventuais dificuldades dos alunos, de facilitação da sua integração escolar e de apoio à orientação escolar e vocacional.”

B- Avaliação Formativa

De acordo com o Decreto-Lei n.º 17/2016 de 4 de abril, artigo 24.º-A, ponto 2 e do Decreto-Lei n.º 55/2018 de 6 de Julho, no seu artigo 24º, pontos 1 e 2 a avaliação formativa, “assume um carácter contínuo e sistemático, devendo recorrer a uma variedade de instrumentos de recolha de informação adequados à diversidade da aprendizagem e às circunstâncias em que ocorrem, permitindo aos professores, aos alunos, aos encarregados de educação e a outras pessoas ou entidades legalmente autorizadas obter informação sobre o desenvolvimento do ensino e da aprendizagem, com vista ao ajustamento de processos e estratégias.”



Acrescenta-se que esta é a principal modalidade de avaliação, devendo fundamentar o apoio às aprendizagens, nomeadamente à autorregulação dos percursos dos alunos, em articulação com dispositivos de informação dirigidos aos encarregados de educação.

Neste processo, prevê-se a realização de momentos de autoavaliação dos alunos, ao longo do ano letivo, formalizando-se em documento para o efeito, no final de cada período letivo, exceto no 1.º e 2.º anos de escolaridade de acordo com o artigo 17º da Portaria nº223-A/2018 de 3 de agosto.

C- Avaliação Sumativa

A avaliação sumativa, de acordo com o Decreto-Lei n.º 17/2016 de 4 de abril, artigo 24.º-A, ponto 3, Decreto-Lei 55/2018 de 6 de Julho no seu artigo 24º ponto 3, bem como da Portaria nº223-A/2018 de 3 de agosto no seu artigo 22º, ponto 1, traduz-se na formulação de um juízo global sobre a aprendizagem realizada pelos alunos, tendo como objetivos a classificação e certificação, e inclui:

a) A avaliação sumativa interna, que ocorre no final de cada período letivo de cada ano letivo e de cada ciclo, utiliza a informação recolhida no âmbito da avaliação formativa. É da responsabilidade do professor titular da turma, em articulação com os respetivos conselhos de docentes, no 1.º ciclo, dos professores que integram o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, e dos órgãos de gestão e administração dos agrupamentos de escolas, reunindo para o efeito, no final de cada período.

b) A avaliação externa, que é da responsabilidade dos serviços ou entidades do Ministério da Educação designados para o efeito, compreende a realização de:

i) provas de aferição, “de aplicação universal e obrigatória”, a realizar no final do 2.º, do 5.º e do 8.º ano de escolaridade.

ii) provas finais de ciclo a realizar no final do 9.º ano.



Avaliação por ciclos de ensino

Educação Pré-Escolar

A avaliação na Educação Pré-Escolar assume uma dimensão marcadamente formativa. Será preenchida uma grelha de observação/avaliação, trimestralmente, a ser partilhada com a família, tendo em conta os critérios e os instrumentos de avaliação definidos e a realização de uma ficha diagnóstica. (Circular n.º 4 /DGIDC/DSDC/2011).

1º Ciclo

A avaliação sumativa interna materializa-se na atribuição de uma menção qualitativa de *Muito bom*, *Bom*, *Suficiente* e *Insuficiente*, em todas as disciplinas, sendo acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução das aprendizagens do aluno.

2º e 3º Ciclos

a) Áreas Curriculares Disciplinares

A informação resultante da avaliação sumativa interna conduz à atribuição de uma classificação, numa escala de níveis de 1 a 5, em todas as disciplinas, de acordo com o ponto 4 do artigo 23º, da Portaria 223-A de 2018, de 3 de agosto, a qual pode ser acompanhada, sempre que se considere relevante, de uma **apreciação descritiva** sobre a evolução do aluno.

Correspondência entre Percentagens, Menções Qualitativas e Níveis:

Percentagem	Menções Qualitativas	Nível
0 a 19	Não Satisfaz	1
20 a 49	Não Satisfaz	2
50 a 69	Satisfaz	3
70 a 89	Satisfaz Bastante	4
90 a 100	Excelente	5



3- INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO E MEIOS ORGANIZATIVOS

3.1 - Instrumentos de avaliação

A avaliação interna mobiliza técnicas, instrumentos e procedimentos diversificados e adequados. Realça-se que, em complemento da avaliação interna, a avaliação externa gera informação ao utilizar para fins formativos e informativos (Decreto-Lei nº55/2018 de 6 de julho, artigo 23º).

3.2 – Meios organizativos

- Todos os trabalhos elaborados pelos alunos deverão ser corrigidos pelos professores;
- As fichas de avaliação deverão ser marcadas, tentando, sempre que possível, que não se realize mais do que uma por dia, nem mais do que três por semana;
- Não se deverá fazer nova ficha de avaliação sem que a anterior tenha sido devidamente corrigida, avaliada e entregue ao aluno;
- Nas fichas de avaliação, constará a avaliação qualitativa e quantitativa com as seguintes menções: **Não Satisfaz**: 0 a 49 %; **Satisfaz**: 50 a 69 %; **Satisfaz Bastante**: 70 a 89 %; **Excelente**: 90 a 100 %.
-

No 1º ciclo, as fichas e outros trabalhos de avaliação serão classificados, utilizando as seguintes menções qualitativas:

Menção qualitativa	<i>Insuficiente</i>	<i>Insuficiente</i>	<i>Suficiente</i>	<i>Bom</i>	<i>Muito Bom</i>
Intervalo percentual	0 a 19	20 a 49	50 a 69	70 a 89	90 a 100



4- CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Os critérios a seguir apresentados visam procurar uma atuação uniforme, nos Conselhos de Docentes e nos Conselhos de Turma, para a avaliação dos alunos, nos 1.º, 2.º e 3.º períodos.

4.1- Educação Pré-escolar

A avaliação, na Educação Pré-Escolar, assume uma dimensão marcadamente formativa, desenvolvendo-se num processo contínuo e interpretativo, que procura tornar a criança protagonista da sua aprendizagem, de modo a que vá tomando consciência do que já conseguiu, das dificuldades que vai tendo e como as vai ultrapassando.

A avaliação assume uma dimensão marcadamente formativa e é um processo contínuo que assenta nos seguintes princípios:

- Coerência entre os processos de avaliação e os princípios de gestão do currículo definidos nas Orientações Curriculares para a Educação Pré-escolar;
- Utilização de técnicas e de instrumentos de observação e de registo diversificados;
- Valorização dos progressos da criança.

Planear e avaliar com as crianças constituem atividades educativas integradas no currículo da educação pré-escolar, que permitem ao educador de infância, por um lado, observar o progresso das aprendizagens das crianças e, por outro lado, adequar o processo educativo às necessidades da cada criança e do grupo.

O educador de infância utiliza técnicas e instrumentos de observação e de registo diversificados que lhe permitem evidenciar o desenvolvimento e as aprendizagens de cada criança, ao longo da frequência na educação pré-escolar, tendo em conta as áreas de conteúdo preconizadas nas orientações curriculares para a educação pré-escolar e as metas de aprendizagem definidas para o final desta etapa.

Os educadores de infância realizam as avaliações das crianças e procedem à passagem de informação aos encarregados de educação e aos professores do 1º ciclo do ensino básico, de modo a garantir o acompanhamento pedagógico das crianças, no seu percurso escolar da educação pré-escolar para o ciclo seguinte.



O processo individual, que acompanha a criança ao longo de todo o percurso escolar, contém a informação global das aprendizagens significativas, realçando a sua evolução e os progressos realizados.

De acordo com as suas conceções e opções pedagógicas, cada educador utiliza técnicas e instrumentos de observação e registos diversificados, tais como:

- a) Observação
- b) Entrevistas
- c) Abordagens narrativas
- d) Fotografias
- e) Gravações áudio e vídeo
- f) Registos de autoavaliação
- g) Portefólios construídos com as crianças
- h) Questionários a crianças, pais ou outros parceiros educativos

Processos a observar	<ul style="list-style-type: none">✓ Adaptação;✓ Interesse/motivação;✓ Participação/iniciativa;✓ Capacidade de organização;✓ Criatividade✓ Espírito de observação;✓ Espírito crítico / raciocínio;✓ Autonomia;✓ Cooperação;✓ Respeito e compreensão pelo outro
Metas de aprendizagem em observação: a) Linguagem oral e abordagem à escrita b) Matemática	Domínio: <ul style="list-style-type: none">✓ Consciência fonológica Domínios: <ul style="list-style-type: none">✓ Números e Operações✓ Geometria e Medida✓ Organização e Tratamento de Dados



4.2 – 1.º Ciclo

Os critérios gerais, que orientam a avaliação das aprendizagens no 1.º ciclo, referem-se à qualidade das realizações, de acordo com a área curricular e ano de escolaridade que o aluno frequenta. O resultado expresso no Perfil dos Alunos será assim construído gradualmente ao longo do percurso curricular em causa, pela integração permanente de: (a) aquisição de sólidos conhecimentos; (b) capacidade de uso de processos eficazes de aceder ao conhecimento; (c) capacidade adquirida da sua mobilização; e (d) apropriação de atitudes, quer quanto ao próprio conhecimento, quer quanto à componente social e cidadã expressa no Perfil dos Alunos.

A aplicação destes critérios às realizações dos alunos requer que se construam indicadores e que se especifique o significado dos critérios de avaliação para cada ano de escolaridade e área curricular, dando origem aos critérios de avaliação específicos. Estes terão como referencial curricular as Aprendizagens Essenciais (AE) expressando os conhecimentos, capacidades e atitudes ao longo da progressão curricular.

A definição dos critérios de avaliação específicos está diretamente relacionada com as planificações curriculares para cada área e ano de escolaridade, pelo que ser elaborados em conselho de ano e arquivados, por cada docente, no respectivo dossier de cada turma, constituindo-se um elemento do Plano de Turma.

A mediação entre critérios gerais e critérios específicos, para cada disciplina e ano de escolaridade, tem como referência os domínios e saberes, manifestações e evidências comuns aos 2.º e 3.º ciclos – adaptadas à especificidade e características de cada turma e de cada aluno.



4.3 - 2.º e 3.º Ciclos

Domínio	Critérios/Indicadores	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5
		Não Satisfaz		Satisfaz	Satisfaz Bastante	Excelente
Conhecimentos	<ul style="list-style-type: none">Mobiliza conhecimentosRevela exatidão nas respostasAtinge os objetivos específicos de cada disciplinaRelaciona as aprendizagens adquiridasDomina os conceitos básicos	Revela raramente	Revela pouco	Revela	Revela bastante	Revela muito
Capacidades e Aptidões	<p>Eficiência na aquisição de conhecimentos</p> <ul style="list-style-type: none">Tem intervenções oportunasDá respostas adequadasResolve problemas <p>Consistência nos conhecimentos</p> <ul style="list-style-type: none">Revela originalidade nas respostasTem intervenções pertinentesTem sentido críticoUtiliza com correção materiais e/ou equipamentos específicos das áreas curriculares <p>Capacidade de investigação</p> <ul style="list-style-type: none">Questiona a realidadePesquisa informaçãoOrganiza/trata a informação adequadamenteComunica adequadamente os temasAvalia saberes e procedimentosManifesta adequada aplicabilidade prática <p>Fluência na utilização da língua portuguesa</p> <ul style="list-style-type: none">Expressa-se corretamente, por escritoExpressa-se corretamente, oralmenteDemonstra capacidade de compreensão das ideias essenciais, em diferentes situações de comunicação <p>Tecnologias de informação e comunicação</p> <ul style="list-style-type: none">Utiliza corretamente os periféricosUtiliza as funções essenciais do OfficeConsulta e utiliza diversas fontes de informação					



Atitudes e Valores	Comportamento <ul style="list-style-type: none">▪ Demonstra interesse▪ Interage com os outros▪ Cooperar com os outros▪ Respeita a opinião dos outros▪ Demonstra solidariedade Autonomia <ul style="list-style-type: none">▪ Tem iniciativa▪ É persistente▪ Planifica o seu trabalho▪ Tem capacidade de avaliação Tem hábitos de higiene e de segurança no trabalho					
---------------------------	---	--	--	--	--	--

- Os fatores de ponderação dos vários domínios presentes no quadro serão definidos, no início do ano letivo, em Departamento Curricular, por disciplinas, ciclo e/ou ano de escolaridade;
- O domínio das Atitudes e Valores corresponderá a uma ponderação entre 20% a 30% e os domínios dos Conhecimentos, Capacidades e Aptidões a uma ponderação entre 80% a 70%;
- Nas componentes do currículo de Expressões e Tecnologias e Educação Moral e Religiosa, dada a sua natureza artística e técnica, poderão apresentar, no domínio das Atitudes e Valores, uma ponderação entre 20% a 40% e, nos domínios dos Conhecimentos, Capacidades e Aptidões, uma ponderação entre 80% a 60%.



4.4 SITUAÇÕES ESPECÍFICAS

Os alunos abrangidos por medidas seletivas ou adicionais, aplicadas no âmbito do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, e que tenham definidas no seu relatório técnico-pedagógico adaptações ao processo de avaliação, são avaliados nos termos definidos nesse relatório e no programa educativo individual, se aplicável.

Aos alunos abrangidos por medidas universais, seletivas ou adicionais, aplicadas no âmbito do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, que realizam provas de aferição, provas finais do ensino básico e provas de equivalência à frequência são garantidas adaptações no processo de realização das mesmas, de acordo com o que estiver estabelecido no respetivo relatório técnico-pedagógico.

Os alunos abrangidos por medidas adicionais, com adaptações curriculares significativas, aplicadas no âmbito do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, não realizam provas de aferição nem provas finais de ciclo (carecendo, para cada caso, do parecer do conselho pedagógico e dos encarregados de educação).

Podem candidatar-se às provas **de equivalência à frequência dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos**, para além de outros, os alunos que, frequentando as escolas do agrupamento, se encontrem nas condições especificadas na legislação em vigor.

A avaliação dos Cursos CEF assume um carácter eminentemente prático, utilizando diversas técnicas e instrumentos, como por exemplo trabalhos de projetos, pequenas investigações temáticas, debates de ideias, elaboração de portefólios ou dossiês também eles temáticos, estando inerente todo o contexto da educação inclusiva. Estes cursos assumem uma flexibilidade, planificação e avaliação própria, sendo as decisões de avaliação tomadas na sede da equipa pedagógica. (Recomendações de Apoio à Organização e funcionamento das Ofertas Qualificantes de Jovens, 2011; Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, 2017, 2018).

Nos Cursos de Educação e Formação de Adultos (EFA), a avaliação processa-se, de acordo com o artigo 30.º, do Capítulo IV, da Portaria n.º 283/2011, de 24 de outubro.



5 - EFEITOS DA AVALIAÇÃO

1 – Os efeitos da avaliação, no ensino básico, encontram-se no Decreto-Lei n.º 55/2018 de 6 de julho no 139/2012, de 5 de julho, SECÇÃO II - Ensino Básico, artigo 27.º.

2 - Salieta-se ainda o referido na Portaria n.º 223-A/2018 de 3 de agosto Despacho Normativo n.º 1-F/2016, de 4 de abril, Secção IV, no artigo 31º, referente às condições de transição e aprovação.

3 – Caso o aluno não desenvolva as aprendizagens definidas para um ano não terminal de ciclo deve-se atender-se ao ponto 2 , 3 e 4 do artigo 29º do Decreto-Lei nº55/2019 de 6 de Julho.

4 – De acordo com o artigo 35.º, da Portaria n.º 283/2011, de 24 de outubro, os adultos que concluírem o ensino secundário através de cursos EFA, que pretendam prosseguir estudos, estão sujeitos aos respetivos requisitos de acesso das diferentes modalidades de formação.

Para as demais situações omissas, aplica-se a legislação em vigor.

Aprovado, em reunião de Conselho Pedagógico, em 14 de setembro de 2018.

O Presidente do Conselho Pedagógico:

(Armando dos Santos Machado)